



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PETROPOLIS, POR MEIO DESTE TERMO DE FOMENTO, PARA SERVIÇOS DE COMBATE À INCÊNDIO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E APOIO AO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2º andar, neste ato representado por seu titular Prefeito Municipal, Jorge Darlei Wolf, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 519.809.590-72, residente e domiciliado, na Rua José Neumann Filho, nº 434, Bairro Centro, em Nova Petrópolis e a **SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PETROPOLIS**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 92.873.538/0001-29, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente em Exercício, Sr. Fábio Guizzardi, CPF nº 809.470.500-00, residente e domiciliada na Rua Lagoa Azul, nº 200, BL C, Apto. 403, Bairro Vila Germânia, Nova Petrópolis, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014, notadamente artigo 31, Lei Municipal nº 4.931/2020, artigo 14, e o Decreto nº 047/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente no atendimento emergencial pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar – 24 horas; prevenção e combate a incêndios – 24 horas; buscas, salvamentos, resgate em altura, veicular e aquático – 24 horas; apoio ao sistema Municipal de Defesa Civil – 24 horas; prevenções em eventos oficiais, quando solicitado pela autoridade municipal; palestras em escolas sobre o tema prevenção de acidentes e incêndios, com um simulado de evacuação do local; criação de um Centro de Formação, Capacitação e Treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil, o que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

(Handwritten signatures and initials are present here, including 'JW', 'AP', and 'Q.')



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCEIRA:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 31 de janeiro de 2021, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 047/2017;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do TERMO DE FOMENTO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica previamente indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- h) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Fomento, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, não utilizados;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- i) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- e) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE FOMENTO**, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará durante o ano de 2021, com a importância de R\$ 530.880,00 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais) em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 44.240,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais) durante os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mensais serão repassados até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Subcláusula Segunda - Além dos recursos financeiros, O PARCEIRO PÚBLICO participará ainda com:

- a) pagamento de despesas com energia elétrica e água da sede da PARCEIRA OUTORGADA, conforme faturas mensais em nome do PARCEIRO PÚBLICO;
- b) fornecimento de material de primeiros socorros, utilizados nas ambulâncias de propriedade da PARCEIRA OUTORGADA, para os atendimentos pré-hospitalar de emergência e urgência;
- c) disponibilização de pneus para os veículos de propriedade da PARCEIRA OUTORGADA, e os cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme relação descrita no Plano de Trabalho;
- d) fornecimento de combustível, do PARCEIRO PÚBLICO, inclusive em **finais de semana em caso de urgência e emergência**, para os veículos da PARCEIRA OUTORGADA e os cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme relação de veículos identificados através de suas placas, no Plano de Trabalho aprovado, limitados aos seguintes quantitativos:
 - fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de óleo Diesel S500, no período de 01/01 a 31/12/2021;
 - fornecimento de 15.000 (quinze mil) litros de Óleo Diesel S10, no período de 01/01 a 31/12/2021;
 - fornecimento de 3.000 (três mil) litros de Gasolina Comum, no período de 01/01 a 31/12/2021;

Subcláusula Quarta- A liberação dos recursos a partir da segunda parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação do atingimento das metas para o período compreendido à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação de comprovantes na forma disposta do Decreto nº 047/2017 e no manual de instruções do PARCEIRO PÚBLICO.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados termos aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Subcláusula Quarta - As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de 2021:

ÓRGÃO: 0200 – <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
UNID.ORÇ.: 0201 – GABINETE DO PREFEITO	
0201.06.182.0103 2.105 – Manutenção da Defesa Civil	
3.3.90.41.00.00.00.00 – Contribuições.....	R\$ 68.000,00
ÓRGÃO: 0900 – <u>SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
UNID.ORÇ.: 0901 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
0901.10.302.0900 2.077 – Apoio a Entidades de Saúde	
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 462.880,00

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até trinta dias após o repasse de cada recurso, exceto o primeiro, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e com os documentos nele exigidos.

Subcláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados pelo Gestor citado na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – O Gestor emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará no período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação do Gestor, citado na Cláusula Sexta, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA**, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser prorrogado, mediante **termo aditivo**, por indicação do Gestor, citado na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação do Gestor, citado na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, o Gestor deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

Subcláusula Primeira - Fica facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400

Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo

www.novapetropolis.rs.gov.br

AP *MM*

BB

BR



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Subcláusula Segunda - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Fomento, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

Subcláusula Terceira - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO FOMENTO**;
- II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Subcláusula Primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

Subcláusula Terceira – É reconhecida a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Quarta – A intenção de rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Fomento, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Subcláusula Única - O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos, prazo este contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antes do ajuizamento, obrigatoriamente, haverá prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Petrópolis, 29 de Janeiro de 2021.

FÁBIO GUIZZARDI
Presidente

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br